



CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

REGULAMENTO DA SEDE NÁUTICA

2010

APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
DELIBERATIVO, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2010.-

CAPITULO I – DA LOCALIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º - O Clube Internacional de Regatas tem sub-sede no imóvel de sua propriedade, na Rua Antonio Rodrigues Pinto nº 266 – CEP: 11.425–001, Santa Cruz dos Navegantes, Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Direção da Sub-sede Náutica será composta por Departamentos diretamente ligada ao Presidente da Diretoria Executiva do Clube Internacional de Regatas.

Parágrafo único – O Presidente da Diretoria nos termos do artigo 82 do Estatuto Social poderá criar divisões de esportes náuticos, tais como: vela, pesca e mergulho, motonáutica, remo entre outros.

CAPÍTULO II - DAS EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CIR

Art. 3º - As embarcações do transporte de passageiros e demais serviços do CIR serão sempre dirigidas por funcionários habilitados e com habilitação profissional, exigida pelas autoridades competentes, obedecendo as normas NORMAN da Marinha Brasileira e para as seguintes finalidades:

- a. Transporte nos sábados, domingos, feriados e dias úteis da Sub-Sede Náutica à Ponte dos Práticos em Santos e vice versa, em horário a ser definido pela diretoria executiva;
- b. Uso da jurias em competições esportivas;
- c. Socorro e reboque de embarcações do CIR ou de conformidade com as regras de assistência obrigatória a embarcações em perigo em conformidade às normas da Marinha do Brasil.

- d. Uso extraordinário, por determinação do Presidente da Diretoria, quando for de interesse do CIR.

Art. 4º - As embarcações de laser a disposição dos associados pelo CIR observarão as seguintes regras:

- a. O associado titular, devidamente habilitado pela Marinha do Brasil poderá usar a embarcação contra a apresentação da carteira social e da habilitação ao funcionário responsável e preenchimento de termo de requisição e responsabilidade;
- b. O dependente de associado, além da apresentação da Carteira Social e da Habilitação deverá entregar obrigatoriamente um impresso padronizado do Clube, ao funcionário encarregado, autorização do sócio de quem depende, quanto à retirada de embarcação e se submeter ao Regulamento em vigor;
- c. No uso de barcos a remo, o associado não poderá ultrapassar o prazo determinado pela diretoria executiva a partir da assinatura do termo de requisição. (Este prazo deverá ser de conhecimento dos associados e deverá estar afixado no mural da Sub-Sede Náutica);
- d. Enquanto os barcos a remo ficarem à disposição do associado ou do dependente, aquele sempre será responsável pela integridade da embarcação; passível, em caso de avarias, do pagamento dos reparos e às sanções a serem aplicadas na forma do Estatuto social.
- e. É proibido o uso de barcos a remo para qualquer outra finalidade que não seja recreativa e não prevista neste regulamento.

Parágrafo Único – Qualquer equipamento ou manutenção feita e incorporada às embarcações do clube serão consideradas doação e não geram direito ou garantias aos donatários.

Art. 5º- Os limites geográficos para utilização dos por barcos a remo são do Rio do Meio até a Praia de Sangava.

Art. 6º- O uso dos veleiros de propriedade do CIR terão como finalidade:

- a. O uso pela Escola de Vela, para que os instrutores ministrem aulas aos associados, dependentes e interessados;
- b. Representar o CIR em regatas externas e internas, oferecer condições aos alunos da Escola de Vela para que desenvolvam suas técnicas no latismo.

CAPÍTULO III - PONTÕES DE ATRACAÇÃO

Art. 7º- Os pontões de atracação existentes na Sede Náutica serão destinados – exclusivamente – às embarcações do CIR, de seus associados, de embarcações de Clubes co-irmãos quando devidamente autorizadas e de embarcações convidadas para eventos patrocinados pelo CIR.

Parágrafo 1º - Caso haja mais de uma embarcação aguardando atracação, terá sempre prioridade o barco de transporte de passageiros do CIR. Para as demais será respeitado o direito de chegada. Obrigatório o uso de defensas para proteger o seu barco e o do seu contrabordo

Parágrafo 2º - Será permitida a atracação de embarcações de associados, para fins de limpeza, nos pontões do CIR, somente nos dias úteis, quando realizado por funcionário do associado, Será permitido nos finais de semana quando o próprio associado fizer a

limpeza. Se houver vários interessados na atracação, respeitar-se-á o direito de chegada. O prazo para uso do ancoradouro não poderá ultrapassar de uma hora.

Parágrafo 3º - É proibido o uso de atracadouros do CIR para qualquer tipo de pescaria ou para servir de trampolim para banhistas.

CAPÍTULO IV - DO USO DA PISCINA DE BARCOS

Art. 8º- Os usuários da piscina de barco manterão suas embarcações nos locais pré-estabelecidos pela Diretoria Executiva, podendo ser os mesmos, a qualquer época, removidos para outro local da piscina, desde que, para atender a melhor esquematização do uso do local, se faça necessário.

Parágrafo único – A movimentação de barcos, salvo em caso de emergência, dependerá de prévia comunicação ao proprietário da embarcação.

Art. 9º- Os associados proprietários de embarcações subscreverão um “Termo de Responsabilidade”, junto a Diretoria Executiva, isentando o Clube Internacional de Regatas de danos por abalroamento ou furto.

Art. 10º- O associado ficará responsável por qualquer dano que venha ocorrer na “PONTE DE EMBARQUE” ou cais de atracação, por culpa sua, de seu preposto ou de sua embarcação.

Art. 11º- Somente poderão ser guardados na sub-sede náutica, barcos cujos proprietários sejam sócios, conforme categorias descritas no artigo 7º

do Estatuto Social, com comprovação de propriedade do barco por documento de inscrição da Capitania dos Portos.

Parágrafo 1º – O sócio, para obter o direito de guarda da embarcação deverá possuir a condição de um ano inscrito nas categorias citadas no caput, período este que a Diretoria de forma justificada dispensar.

Art. 12º Cada embarcação poderá ter um Zelador, responsável, na ausência do proprietário, disciplinado neste Regulamento, no Capítulo X, que estabelece os deveres dos “Zeladores de barcos”.

Art. 13º As embarcações fundeadas na piscina de barcos terão, por contra prestação do uso, TAXAS, cujas formas e valores serão fixados pelo Conselho Deliberativo mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva e apresentados no Capítulo XIV deste Regulamento, nos termos do artigo 43 do Estatuto Social.

Art. 14 – As embarcações deverão manter cabos de amarração sempre em perfeito estado de conservação e, quando fizerem uso de mangueira, deverão sempre utilizar gatilho automático que limite à saída da água para a hora do uso.

Parágrafo 1º – A administração da náutica poderá intimar os proprietários a substituir os cabos que coloquem em risco os demais barcos da piscina. O não cumprimento pelo sócio da intimação o sujeitará às penalidades previstas no Estatuto Social.

Parágrafo 2º - É proibido qualquer tipo de pescaria na região da piscina de barcos.

CAPÍTULO V - DO FUNDEIO DE EMBARCAÇÕES NO RIO ICANHEMA JUNTO À SEDE NÁUTICA

Art. 15º- O clube terá forma de fundeio de embarcações junto aos limites da Sede Náutica, que poderá ser requisitado por associado, submetendo-se estes às seguintes condições:

- a. Que pedido seja deferido pela Diretoria Executiva e designado o lugar para fundeio;
- b. Que o associado se submeta à taxa de administração mensal fixada pela Diretoria Executiva;
- c. Que subscreva o “Termo de Responsabilidade”, isentando o Clube Internacional de Regatas de qualquer dano eventualmente ocorrido na embarcação;
- d. Que se submeta a todos os regulamentos do Clube Internacional de Regatas e mais os previstos em legislação Náutica;
- e. Que respeite as Regras Internacionais de fundeio e segurança.

CAPÍTULO VI - DO USO DO PÁTIO PARA ESTACIONAMENTO DE BARCOS

Art. 16º- A Diretoria Executiva designará local específico, no pátio da Sub-Sede Náutica, para estacionamento de embarcações mediante as seguintes condições:

- a. Todas as embarcações guardadas no pátio deverão os proprietários ser sócios, conforme categorias descritas no artigo 7º do Estatuto Social, conforme inscrição da Capitania dos Portos respectiva;
- b. O associado proprietário de embarcação, cujo pedido de guarda em pátio for deferido pela diretoria, submeter-se-á a todos os artigos deste regulamento e legislação em vigor.
- c. O associado obriga-se ao pagamento das “TAXAS”, cujas formas e valores serão estipulados pela Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- d. Somente serão aceitos para estacionamento no pátio, embarcações que possuam carretas adequadas para sua movimentação e equipadas com rodas condizentes com o seu peso e piso do clube e aprovadas pelo Departamento de Náutica.

Parágrafo 1º – O sócio poderá comprovar que é titular de direito com justo título apresentando-o à Diretoria que poderá, a seu critério, rejeitar a guarda.

Parágrafo 2º – O proprietário de embarcação que não dispuser de carreta adequada ao uso será notificado pelo administrador para disponibilizar no prazo de 20 dias, que, se não cumprido, submeter-se-á a multa e demais penalidades previstas no Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Aplica-se neste capítulo, o artigo 14 deste regulamento.

Art. 17º- Contra os pagamentos das taxas aprovadas pela diretoria, além da natural guarda da embarcação, obriga-se o CIR a colocá-la e a retirá-la do mar,

quando for solicitado pelo associado, respeitando-se a fila de pedidos previamente anotados em quadro apropriado e os horários de funcionamento da sub-sede Náutica..

Parágrafo Único – Obriga-se o Clube Internacional de Regatas a manter o presente serviço aos sábados, domingos, feriados e durante a semana em horário pré-agendado pela Diretoria Executiva e divulgado em mural da Sub-sede Náutica;

CAPÍTULO VII - DO USO DA GARAGEM DE BARCOS

Art. 18º Os associados usuários da garagem manterão suas embarcações em locais pré-estabelecidos pela Diretoria Executiva, podendo as mesmas, a qualquer época, serem transferidos para outros locais, a fim de que seja esquematizado um melhor aproveitamento da garagem na guarda e movimentação de embarcações.

Parágrafo único – A movimentação de barcos, salvo em caso de emergência, dependerá de prévia comunicação ao proprietário da embarcação.

Art. 19º Os associados proprietários de embarcações guardadas na garagem obrigam-se ao pagamento de taxas, cujas formas e valores serão fixados pela Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Todas as embarcações guardadas no pátio deverão os proprietários ser sócios, conforme categorias descritas no artigo 7º do Estatuto Social, conforme inscrição da Capitania dos Portos respectiva.

Art. 20º Não será permitido o funcionamento de motores no interior da garagem. Essa prática só será permitida fora da garagem em tanques especiais para esse fim ou, então, adaptando-se mangueira no motor ou saco de lona preso à embarcação.

Art. 21º As embarcações guardadas em prateleiras na garagem pagarão taxa de “administração” fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 43 do Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII - DA MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES

Art. 22º A Sede Náutica terá um local determinado para manutenção e reparo de embarcações de sua propriedade, e de associados por um prazo de 14 (catorze) dias por ano. Ultrapassado este prazo, será cobrada uma taxa diária a ser estipulada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º – Apenas em caso de emergência é que será permitida manutenção de embarcações fora do local determinado pela administração.

Parágrafo 2º – Qualquer manutenção deverá seguir as normas de preservação do meio ambiente seguidas pelo Clube Internacional de Regatas principalmente no que concerne ao controle de geração de resíduos.

Art. 23º A colocação e retirada de embarcações na rampa da Sede Náutica será feita por ordem e por exclusiva responsabilidade do proprietário ou seu preposto, a quem caberá:

- a. orientação técnica dos atos;
- b. fornecer carreta apropriada em condições de segurança.

Art. 24º A puxada das embarcações obedecerá a uma ordem cronológica determinada pelo dia e hora a serem apostas pelo funcionário indicado pela Diretoria Executiva, em formulário que acompanha o presente regulamento, preenchido pelo associado proprietário e entregue àquele funcionário.

Art. 25º Qualquer embarcação somente poderá permanecer na rampa durante no máximo (três dias), após a qual, a critério de seu proprietário, será removida para o pátio ou devolvida para a água, não sendo permitido permanecer na rampa aos sábados, domingos e feriados.

Art. 26º O Clube Internacional de Regatas se exonera de qualquer acidente, dano ou furto que a embarcação venha a sofrer durante a operação de puxada ou período em que permaneça encalhada, ficando a responsabilidade sempre, inclusive por caso força maior, por conta e risco do sócio proprietário da embarcação.

Art. 27º Qualquer alteração na ordem cronológica, pretendida em decorrência de acordo, deve ser solicitada por escrito, conterà a concordância de todos os interessados e será entregue na administração da Sub-Sede Náutica com a devida antecedência.

Art. 28º A Diretoria Executiva indicará um funcionário encarregado do controle e este informará ao interessado, com uma antecedência de 24 horas, de que haver chegado sua vez de puxar a embarcação.

Art. 29º - O associado que tiver interesse em remover sua embarcação para o pátio, conforme estabelece o artigo 24 deste Regulamento, deverá manter a embarcação em local previamente determinado pelo Diretor de Sede Náutica ou pelo empregado encarregado.

Parágrafo único - Caso as manutenções ou reparos a serem feitas na embarcação ultrapassem o prazo supracitado, deverá o associado apresentar em 2 (dois) dias antes do vencimento do prazo, pedido justificado a Diretoria Executiva, de novo prazo, que poderá ser deferido ou não, a critério do Clube.

Art. 30º - No caso de ocorrer avaria, que ponha em risco a embarcação do associado, terá este o direito de puxar a embarcação sem entrar na fila de espera, mas sempre obedecendo aos prazos e determinações estabelecidos neste Capítulo.

Art. 31º - As taxas para uso das instalações do Clube, mencionadas neste Capítulo, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 32º - O Clube Internacional de Regatas poderá autorizar a entrada de prestadores de serviços de marceneiros, eletricitas, mecânicos, tapeceiros, pintores etc., bem como prestadores de serviços autônomos de manutenção, de embarcações particulares, que serão fixados no quadro de aviso pela Diretoria de Sede Náutica. Estes prestadores de serviço deverão estar uniformizados e com crachá de prestador de serviço à vista (uniforme a ser determinado pela Diretoria de sede Náutica), que será emitido após o cadastro de seus dados pessoais e profissionais na secretaria.

CAPÍTULO IX - DO USO DOS ARMÁRIOS

Art. 33º- O departamento de Náutica colocará à disposição do corpo associativo, armários padronizados em número limitado, para a guarda de material náutico, vedada à guarda de combustível e corrosivos de qualquer espécie.

Art. 34º Os interessados pela locação de armários deverão se inscrever junto à Diretoria de Sede Náutica.

Art. 35º A locação será por um ano com direito a renovação, desde que o locatário se submeta à atualização das taxas fixadas pela Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 36º - É vedada a locação de mais de um armário interno a cada sócio do CIR.

Art. 37º É proibida a construção de armários por associados, mesmo que sejam obedecidos os padrões em uso na Sede Náutica.

Art. 38º – É proibida a guarda de produtos inflamáveis e que causem perigo às dependências do clube dentro dos armários, cabendo ao administrador do clube, mediante autorização da Diretoria de Náutica, a fiscalização.

Parágrafo único – O locador não poderá impedir a fiscalização de seu armário. Caso ocorra este impedimento perderá o direito de uso que tem.

CAPÍTULO X - ZELADORES DE BARCOS

Art. 39º São considerados ZELADORES DE BARCOS as pessoas, empregadas ou não dos sócios que forem contratados para cuidar da manutenção, conservação e limpeza das embarcações estacionadas na Sede Náutica do CIR.

Parágrafo único - É vedada a contratação de funcionários do clube como Zeladores de Barcos.

Art. 40º Todos os zeladores de barcos que ingressarem no recinto da Sede Náutica do CIR estarão sujeitos e obrigados ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 41º - Todo zelador deverá se identificar previamente na entrada da Sede Náuticas e, para tanto, ser identificado na diretoria de Sede Náutica, mediante preenchimento de ficha própria para esse fim, apresentando na oportunidade 2 fotografias tamanho 3x4 e os documentos que lhe forem solicitados e ficha de Antecedentes criminais. Qualquer suspeita, o contratado não poderá adentrar as dependências. Este atestado de antecedentes deverá ser renovado a cada ano.

Parágrafo 1º - O sócio contratante assinará também a ficha de identificação do zelador.

Parágrafo 2º - No verso da ficha de identificação serão anotadas todas as ocorrências relativas ao comportamento do zelador.

Art. 42º- O sócio que contratar um zelador ficará responsável pelo mesmo, dentro do recinto da Sede Náutica, respondendo solidariamente pelos atos e penalidades conforme artigo 47 do estatuto social.

Art. 43º- O zelador, quando do desempenho das suas funções específicas, terá livre acesso às dependências da Sede Náutica em dias e horas compatíveis com as prestações de serviços, sendo vedada sua entrada na Sede Social do CIR, localizada em Santos, na Ponta da Praia.

Art. 44º- Quando no recinto da Sede Náutica, o zelador deverá, obrigatoriamente, estar envergando o uniforme padrão adotado pela Diretoria de Sede Náutica com o nome da embarcação que ele presta serviço no crachá.

Parágrafo 1º - Será vedado o ingresso, no recinto da Sede Náutica, do zelador que se apresentar sem uniforme ou com o mesmo incompleto, sujo ou danificado.

Parágrafo 2º - Os zeladores deverão, possuir o uniforme antes de iniciar os trabalhos na embarcação do contratado

Parágrafo 3º - O CIR não fornecerá uniforme aos zeladores, ficando este a cargo do proprietário da embarcação contratante.

Art. 45º- Todo zelador, quando no recinto da Sede Náutica, deverá estar com seu crachá de identificação afixada na camisa e em local visível.

Parágrafo 1º - Será vedado o acesso na Sede Náutica do zelador que não estiver com seu crachá de identificação afixada no local próprio e visível.

Parágrafo 2º - O zelador que for surpreendido no recinto do Clube sem seu crachá de identificação devidamente afixado será advertido e poderá ser solicitado a sua retirada das dependências da sede Náutica e sendo esta anotada na sua ficha. Caso haja reincidência, ficará proibido de ingressar na Sede Náutica pelo período de 30 dias.

Parágrafo 3º - O zelador deverá, quando não estiver na embarcação a qual presta serviços, permanecer no local pré-estabelecido pela Diretoria de Sede Náutica.

Art. 46º - O zelador dispensado pelo sócio proprietário de embarcação, por falta grave e comprometedora, terá seu ingresso no Clube proibido pelo período de um ano.

Parágrafo 1º - Poderá eventualmente ser revogada, pela Diretoria, a proibição de que trata esse artigo, se o sócio para quem o mesmo trabalhava, escrever carta relatando as razões da demissão e dando referencia do zelador.

Parágrafo 2º - A proibição de que trata esse artigo será dilatada pelo prazo que a Diretoria julgar conveniente, podendo até, mesmo transformar-se em proibição definitiva, se o sócio que empregava o zelador escrever ao Clube relatando os motivos da demissão e os mesmos forem considerados comprometedores e graves.

Parágrafo 3º - Nos casos de que cuidam os Parágrafos 1º e 2º deste artigo, a Diretoria levará em consideração a ficha de conduta do zelador.

Parágrafo 4º - Independentemente de qualquer comunicação do sócio, a Diretoria poderá revogar ou ampliar as penalidades impostas ao Zelador por força deste artigo.

Art. 47º- O sócio que tiver demitido seu zelador ou aceitar a demissão do mesmo, deverá comunicar o fato imediatamente à Diretoria de Náutica, para que a mesma tome as providências necessárias, exonerando na data da comunicação em diante, sua responsabilidade.

Art. 48º- O sócio que o desejar, poderá permitir que seu zelador cuide de outras embarcações de sócios do CIR guardadas na Sede Náutica.

Parágrafo 1º - Neste caso o sócio deverá comunicar o fato à Diretoria de Náutica que anotará na ficha de identificação do zelador.

Parágrafo 2º – O (s) sócio(s) continuará (ao) com toda responsabilidade pela permanência do zelador no recinto do Clube, responsabilidade essa que não será dividida com os demais contratantes do mesmo zelador

Parágrafo 3º - O zelador deverá comunicar à Secretaria, quais as outras embarcações em que o mesmo prestará serviços, para anotação em sua ficha de identificação.

Parágrafo 4º - O zelador não poderá, em nenhum caso, subempreitar seus serviços, nem mesmo trazendo amigos, colegas ou parentes para auxiliá-lo em suas funções.

Parágrafo 5º - No caso do zelador pedir demissão ou for demitido, ainda assim poderá incorrer nas penalidades previstas no Art. 46, sem que qualquer outro sócio, mesmo que utilizasse seus serviços, tenha qualquer direito sobre ele. Igualmente lhe é defeso que exerça influência ou proteção junto à Diretoria, na tentativa de se responsabilizar pelo zelador ou mesmo de atenuar a pena que lhe for imposta.

Art. 49º– O Clube Internacional de Regatas não assume qualquer responsabilidade por danos que o zelador possa vir causar às embarcações confiadas à sua guarda ou estacionadas na Sede Náutica, bem como não assume nenhuma responsabilidade por obrigação trabalhista que a eventual relação empregatícia, entre sócio e zelador possa dar origem.

Art. 50º– É terminantemente proibido aos zeladores, servirem de mediadores e corretor nas transações de embarcações estacionadas no Clube, como também qualquer tentativa de cobrança de comissões ou participação de qualquer natureza, nessas transações.

Parágrafo único – A transgressão desse artigo acarretará na proibição definitiva do ingresso do zelador na Sede Náutica.

Art. 51º– O zelador que incorrer em qualquer infração dos artigos deste Regulamento, de seus Parágrafos ou de qualquer outra determinação da

Diretoria, terá sua pena imposta pela Diretoria de Sede Náutica salvo os casos cujas penas já se acham fixadas neste Regulamento.

Parágrafo único - O Sócio responsável será sempre notificado da falta e da conseqüente punição imposta ao zelador.

Art. 52º– O zelador e outros contratados pelo sócio ficam impedidos de estacionar veiculo nas dependências da sede Náutica. Fica autorizado a entrada de veiculo do contratado apenas para descarregar peças e ou ferramentas e deverá ser retirado do clube imediatamente. A segurança fica instruída de inspecionar o veiculo na entrada e na saída, anotando nome e RG do contratado e todas as peças e ferramentas que entrarem na sede Náutica. Qualquer embarcação e ou peça ou material pertencente ao barco que o contratado presta serviço, somente poderá ser retirado do clube mediante anuência por escrito do sócio proprietário da embarcação. Quem incorrer em qualquer infração deste artigo do Regulamento, de seus Parágrafos ou de qualquer outra determinação da Diretoria, terá sua pena imposta pela Diretoria, salvo os casos cujas penas já se acham fixadas neste Regulamento.

CAPÍTULO XI – ESTAÇÃO DE RÁDIO

Art. 53º– A estação de Rádio do CIR cumprirá todos os Regulamentos estabelecidos na legislação vigente da ANATEL, prestando informações e auxilio na forma da lei e do regulamento específico que venha a ser baixado.

Parágrafo único – O horário de funcionamento da estação de Rádio deverá se regulado pela Diretoria de Sede Náutica.

CAPÍTULO XII - DAS INSTALAÇÕES RECREATIVAS

Art. 54º– Todas as instalações recreativas da Sede Náutica, inclusive restaurante, bar, instalações sociais, banheiros, e etc., serão de uso exclusivo de sócio e convidados do CIR, ficando vedado o uso por empregados, zeladores de barcos, arrendatários e prestadores de serviço de mão de obra, etc.

Parágrafo único – o uso das instalações recreativas do clube se regerá na forma dos mesmos regulamentos em vigor para a sede social, inclusive no que diz respeito às penalidades.

CAPÍTULO XIII - RETIRADA DE EMBARCAÇÕES

Art. 55º– As embarcações guardadas na Sede Náutica poderão ser retiradas mediante comunicação antecipada no Departamento de Náutica, desde que estejam quites com seus deveres para com o CIR, previstos nos Estatutos Sociais e neste Regulamento.

Parágrafo único – Somente o proprietário da embarcação poderá retirar a mesma das dependências da Sede Náutica. Caso o proprietário não esteja presente, poderá seu preposto, zelador ou outra pessoa efetuar a retirada, mediante autorização por escrito e assinada pelo proprietário dando autorização ao CIR a liberação da sua embarcação.

Art. 56º– Se a embarcação estiver em débito para com o CIR, somente poderá ser retirada das dependências da Sede Náutica com autorização

expressa do Departamento Jurídico, após tomadas as providencias legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO XIV - DO DIREITO DE USO DO LUGAR

Art. 57º– O associado proprietário de embarcação de recreio que pretenda guardá-la na Sede Náutica, poderá fazê-lo desde que se submeta às exigências estatutárias e deste Regulamento do Departamento de Náutica, pagando a taxa pela cessão do Direito de Uso do Lugar, aprovada pelo Conselho Deliberativo neste regulamento.

Art.58º– O Direito de Uso do Lugar não constitui direito de propriedade, e a sua cessão não representa alienação, não conferindo ao possuidor o direito de participar da realização do patrimônio do Clube, na hipótese de sua dissolução.

Parágrafo 1º - O Direito de Uso do Lugar será registrado em livro próprio, constando do mesmo a área cedida ao associado, com data, condições, número de matrícula da embarcação, valor e condições de pagamento.

Parágrafo 2º - O Direito de Uso do Lugar, cedido ao associado em local indeterminado, a critério exclusivo da Diretoria, será transferível por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, nos termos da legislação civil e deste regulamento.

Parágrafo 3º - O valor a ser pago pelo sócio no recebimento do Direito de Uso do Lugar será de 50% da mensalidade do clube

multiplicado pela metragem quadrada da embarcação, considerados os limites extremos de boca e loa.

Parágrafo 4º - Monotipos e embarcações guardadas em gavetas, destinados a pratica esportiva pagarão uma mensalidade vigente pelo Direito de Uso do Lugar, sendo considerado monotipo as classes assim definidas pela Federação de Vela.

Parágrafo 5º - A transferência do Direito de Uso do Lugar, por ato "inter vivos", estará sujeita a incidência de taxa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor nominal vigente, em benefício do Clube.

Parágrafo 6º - Ao Clube Internacional de Regatas é reservado do direito de preempção sobre o DUL.

Parágrafo 7º - A cessão do Direito de Uso do Lugar será atendida caso haja disponibilidade de metragem, obedecendo-se à ordem cronológica dos pedidos.

Parágrafo 8º - A substituição de uma embarcação por outra de tamanho maior implicará na obrigatoriedade de aquisição de Direito de Uso do Local referente a diferença.

Art.59º– O pagamento do Direito do Uso do Lugar e da taxa de transferência previstos neste Regulamento será feito das formas regulamentadas pela Diretoria Executiva.

Art. 60º– O sócio eliminado, excluído ou demitido terá o prazo de 6 (seis) meses, contados de sua saída do quadro associativo, para providenciar a

transferência do seu Direito de Uso do Local. Findo este prazo, o ex-sócio terá extinto seu Direito de Uso do Lugar.

Parágrafo Único: A concessão do prazo previsto neste artigo não outorga ao ex-sócio o direito de manter sua embarcação nas dependências do Clube por mais de 20 (dias) dias corridos, a contar da data de sua saída do quadro associativo, sob pena da embarcação ser considerada abandonada e sofrer a incidência de taxas e despesas de estadia no valor de 2 (duas) vezes maiores que as previstas neste regulamento como taxas e despesas devidas por associados.

Art. 61º- O pedido de licença de sócio que possua barco na Sede Náutica não o exonera do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de administração prevista no Capítulo XV deste regulamento.

Parágrafo 1ª - O pedido de licença obriga ao sócio a retirada das dependências da Sede Náutica de sua embarcação e pertences de sua propriedade.

CAPÍTULO XV - DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS DOS ASSOCIADOS

Art. 62º- Os detentores do Direito de Uso do Lugar pagarão, mensalmente, taxa de administração, a ser rateada proporcionalmente às áreas ocupadas pelas embarcações em metros quadrados.

Art. 63º- A taxa administrativa será cobrada em função do Valor Base da Sede Náutica multiplicado pela área ocupada, multiplicada pelo Fator de

Localização e multiplicado pelo Fator de Tipo de Embarcação (TAXA = VB * Área * Local * Tipo).

Parágrafo 1º - O Valor Base da sede Náutica será fixado pelo Conselho Deliberativo mediante proposta enviada pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 43 do Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O Fator de Localização é o fator que diferencia a guarda de embarcações em áreas cobertas ou em área de piscina e em área descoberta.

Parágrafo 3º - O Fator de Tipo de Embarcação é o fator que diferencia embarcações tipicamente de pratica esportiva (veleiros e embarcações a remo) de embarcações de lazer (a propulsão mecânica).

Parágrafo 4º - Jetskis pagarão o Valor Base da Sede Náutica multiplicado por 12,5.

Parágrafo 5º – Os veleiros guardados em gavetas terão redutor de 15% do valor total da Taxa Administrativa.

Parágrafo 6º – Os veleiros multicascos terão redutor de 20% do valor total da Taxa Administrativa.

Parágrafo 7º – Embarcações Oceânicas que possuem botes de borracha ou alguma embarcação pequena de apoio, esta não será cobrado taxa administrativa.

Art. 64º - Os veleiros que participarem de regatas oficiais do clube ou homologadas por Calendário Nacional terão o direito de desconto na taxa de administração da embarcação, conforme abaixo:

- a. Monotipos: 50% de desconto;
- b. Outros Veleiros: 15% de desconto;

Parágrafo Único – O desconto será concedido no mês subsequente a data da regata, desde que obedecidos os prazos limites para este fim do Departamento Financeiro do Clube Internacional. Caso esta formalização não ocorra dentro deste prazo, o desconto será transferido para o mês seguinte ao do pedido.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65º– Na Sede Náutica somente poder ser guardado um barco de cada associado, ressalvados os veleiros destinados à competição em águas internas.

Parágrafo único – não será interpretado como segunda embarcação “inflável, ou barco de serviço com o mesmo nome da embarcação principal gravado na proa, que terá lugar específico para ser guardado.

Art. 66º– As vagas que ocorrerem serão preenchidas, rigorosamente, pela ordem de inscrição, devendo o interessado dar entrada de seu barco no prazo estipulado pela Diretoria de Náutica.

Parágrafo 1º - Vencido esse prazo, o direito a vaga será aberto ao subsequente na lista de pretendentes.

Parágrafo 2º - Os integrantes da Náutica se submeterão aos termos deste Regulamento e demais determinação a serem baixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 67º– Anualmente, será eleito pela Diretoria Executiva, o PATRONO DOS ESPORTES NÁUTICOS, cujo nome deverá recair em associado ou não do Clube que tenha prestado relevantes serviços aos esportes náuticos. A honraria deverá constar de livro próprio e será registrada no prontuário do mesmo quando associado. A regata anual de aniversário do clube ganhará o nome do Patrono.

Art. 68º– O associado que tiver embarcação na Sede Náutica deverá registrar na secretaria da Sub-sede Náutica os seguintes documentos:

- a. Cópia reprográfica do Registro da embarcação na Capitania dos Portos ou no órgão oficial competente, quando exigido o documento na forma da lei. Em casos dispensados de registro, cópia do recibo ou fatura de compra.
- b. Termo de responsabilidade, que isente o CIR de qualquer responsabilidade, caso o sócio venha a optar pela guarda de embarcação na forma prevista neste Regulamento.
- c. Seguro da embarcação contra todos os riscos e ou Termo de Responsabilidade, isentando o CIR de qualquer ônus ou obrigação por avarias, furtos e roubos ocorridos na embarcação por culpa de terceiros.

Art. 69º– A embarcação poderá ser retirada para passeios ou competições somente pelo proprietário ou nos seguintes casos:

- a. Pelo zelador com ordem formal do proprietário e quando habilitado.
- b. Por terceiros, desde que com ordem formal do proprietário e que possua habilitação.

Art. 70º– A conservação dos barcos será de total responsabilidade dos proprietários dos mesmos, ficando vedado aos funcionários do Clube, a limpeza de barcos particulares, que é função específica dos zeladores.

Art. 71º– Entende-se por visitantes, todos os iatistas vindos de outras regiões por via marítima e ou terrestre, desde que portando identificação de ser sócio de outro clube de náutica coirmão, e/ou que aportarem na Sede Náutica.

Parágrafo 1º - Se o visitante for associado de Clube que tenha convênio com o CIR, terá atendimento nos expressos termos do acordo de reciprocidade existente e terá os mesmos direitos do sócio exclusivamente para o uso da Sede Náutica.

Parágrafo 2º - Não havendo intercâmbio de reciprocidade, de acordo com a hospitalidade marítima, em casos de emergência, dará o CIR atendimento necessário, cobrando as taxas estabelecidas pela Diretoria Executiva após prazo de 48 horas.

Parágrafo 3º - As embarcações estrangeiras terão atendimento igual ao do constante do Parágrafo Primeiro deste artigo, desde que o Comandante e Tripulações se sujeitem à disciplina e taxas previstas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo 4º - As embarcações que vierem de outros locais, para participar de Regatas previstas em Calendário Náutico, serão guardadas, pelo período em que ocorrerem as competições, nas dependências da Sede Náutica, independente de qualquer pagamento, desde que haja possibilidade de atendimento, podendo ainda:

- a. Solicitar serviços que forem necessários para reparos das embarcações, desde que se submetam às taxas estabelecidas pela Diretoria.
- b. Ficar nas dependências da Sede Náutica, por 7 dias antes e após as competições, como convidadas do CIR, isentas de qualquer pagamento, desde que se comprometa a assinar “Termo de Responsabilidade Especifico”.

Art. 72º – As embarcações estrangeiras que aportarem na Sede Náutica, poderão ficar fundeadas pelo prazo de 10 dias, prorrogáveis, a critério da Diretoria, sempre se subordinando aos termos deste Regulamento.

Art. 73º – É vedada a atracação e permanência de qualquer tipo de embarcação que não seja para a prática de iatismo, por não sócios do Clube Internacional de Regatas, na Sede Náutica.

Art. 74°– Somente proprietários titulares de Direito de Uso do Lugar, na forma como está estabelecido neste Regulamento é que podem guardar embarcações na Sede Náutica do CIR.

Art.75°– Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Náutica, sempre se respeitando o princípio de igualdade de direitos e deveres.

Art. 76°- Todas as embarcações registradas na Náutica terão, obrigatoriamente, de ostentar na popa a sigla CIR e poderão utilizar a flâmula ou a bandeira do clube.

Art. 77°– Nas condições estabelecidas neste Regulamento, somente será permitido o estacionamento na Sede Náutica de embarcações exclusivamente de recreação e/ou prática esportiva, dentro dos seguintes limites e formas:

- a. Na piscina, as embarcações não poderão exceder a 15 m de comprimento, 4,20m de boca e 2,20m de calado, sendo que, a aceitação de guarda, estará a critério do Departamento de Náutica.
- b. Nos pátios e garagens não poderão ser estacionadas embarcações que excedam 12 metros de comprimento e 10 t de peso bruto, ressalvadas as recusas justificadas de embarcações de medidas menores que essas, por razões técnicas, tendo em vista a qualidade do solo e a integridade dos pisos.

Art. 78°– Quaisquer pedidos do corpo associativo à Diretoria de Náutica, seja para guarda de embarcações, remoção de barcos, sugestões técnicas, administrativas, reclamações, etc., somente serão recebidas, para

apreciação, quando devidamente formalizadas e encaminhadas através da Secretaria da Sede Náutica, que protocolará a cópia do requerimento.

Parágrafo único – As respostas ao que for solicitado pelo corpo associativo, bem com as deliberações do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e/ou de Náutica, serão formalizadas, por resoluções, sendo que, as primeiras por via direta ao interessado e as segundas mediante afixação em quadro de avisos, pelo prazo de 15 dias, para conhecimento de todo corpo associativo.

Art. 79º– O sócio proprietário de qualquer tipo ou classe de embarcação, antes de retirá-la definitivamente da sub-sede Náutica, por via marítima ou não, deverá obrigatoriamente preencher o formulário de “Saída de Embarcação”.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em sanções disciplinares, estabelecidas pela Diretoria.

Art. 80º– Será permitido o ingresso de “Sócios Atletas da Náutica”, como tripulantes sem ser sócio proprietário. Ao adquirir embarcações deverá se associar ao CIR e pagar o respectivo DUL.

Parágrafo 1º – Para a qualificação de Sócio Atleta da Náutica, em conformidade com o Estatuto Social, deverá ser formada por uma equipe de vela para cada classe, respeitando-se o percentual de sócios titulares, dependentes e ou remidos previsto no Estatuto.

Parágrafo 2º - Ao Sócio Atleta da Náutica será vedada à entrada na sede social do clube, salvo em eventos ligados à náutica ou sob autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81º- Todos os associados proprietários de monotipos que se encontram registrados na sede Náutica na data de publicação deste regulamento receberão, sem ônus, o Direito de Uso do Lugar referente a embarcação de sua propriedade.

Art. 82º- Os pedidos de reembolso de DUL protocolados até 31/12/2009 e fundamentados no Regulamento Transitório da Sede Náutica serão deferidos e seus valores obedecerão os critérios previstos no próprio regulamento transitório.

Art. 83º- Os associados que na data de aprovação deste regulamento não possuírem Direito de Uso do Local e possuírem embarcações guardadas no clube terão um prazo de 90 dias para regularizar sua situação adquirindo este direito conforme descrito no Capítulo XIV desse regulamento.

Art. 84º- Os valores adotados até 31/12/2010, serão conforme a seguir:

1. O Valor Base da sede Náutica será R\$ 16,80;
2. O Fator de Localização será 1 (um) para áreas descobertas e piscina e 1,5 (um e meio) para áreas cobertas.

3. O Fator de Tipo de Embarcação será 1 para veleiros e embarcações a remo (embarcações esportivas) e 1,2 para embarcações a propulsão mecânica (embarcações de lazer).

4. A partir de 2010, os valores descritos neste artigo deverão fazer parte da proposta orçamentária encaminhada conforme Estatuto Social.

Art. 85º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo, revogando as disposições anteriores a respeito do assunto.

Santos, 29 de março de 2010.

Aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 12 de Abril de 2010.-

Anexo do Regulamento da Sede Náutica: Regulamento de Saúde, Meio Ambiente e Segurança da Sede Náutica.

1. O sistema de abastecimento de água potável deve ser operado e mantido de forma adequada, conforme os requisitos legais e normativos aplicáveis.

2. Os esgotos sanitários gerados nas instalações em terra e nas embarcações deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento próprio local, de acordo com as Normas NBR 72209/93 e NBR 13969/97 da ABNT.

3. É proibida a permanência e pernoite de tripulantes ou usuários nas embarcações atracadas ou apoitadas sem esteja implantado e operado adequadamente sistema de vácuo para esgotamento dos tanques sépticos, de qualquer tipo, e das águas de fundo das embarcações que deve ser compatível com o sistema de esgotos sanitários e de tratamento de resíduos oleosos em terra, possibilitando, inclusive, a segregação dos resíduos sólidos quando a disposição do sistema local não for adequada.

4. Os resíduos oleosos coletados das embarcações deverão ser direcionados para caixa separadora de água e óleo com placas coalescentes para posterior destinação em rede pública coletora de esgotos ou sistema de tratamento atendendo os padrões de lançamento estabelecidos na legislação vigente

5. É proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública, sem tratamento adequado ou em desacordo com os padrões de lançamento estabelecidos na legislação vigente.

6. O acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos devem atender a legislação aplicável, bem como as diretrizes estabelecidas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

7. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos provenientes das embarcações e instalações de apoio, deve ser mantido e operado com destinação final adequada.

8. Os resíduos sólidos gerados deverão ser convenientemente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos aprovados ou licenciados pela CETESB.

9. Os níveis de ruídos emitidos pelas atividades desenvolvidas na sede náutica deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento" da ABNT, conforme Resolução CONAMA 01/90 de 08.03.1990, retificada em 16.08.1990, ou regulamento municipal local.

10. Os banheiros, para uso dos usuários das embarcações, nas instalações terrestres devem ser mantidos e operados de forma adequada.

11. O sistema de prevenção e combate à incêndio deve ser mantido e operado de forma adequada ao porte da estrutura, e plano de emergência para derrames de combustíveis.

12. Os sistemas de armazenamento de combustível para abastecimento das embarcações a serem instalados em áreas secas com tanques aéreos de capacidade total de armazenagem superior a 15 (quinze) m³ ou tanques subterrâneos, bem como, postos flutuantes de combustíveis, deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico, requerido perante a CETESB. Obs.: As

instalações aéreas de armazenamento de combustível para abastecimento das embarcações com capacidade total de armazenagem inferior a 15 (quinze) m³, estão dispensadas do licenciamento ambiental na CETESB, no entanto, deverão atender as exigências técnicas contempladas na Decisão de Diretoria da CETESB 010/2006/C, de 26 de janeiro de 2006, com seus Anexos e Sub-anexos - publicada em 11.02.2006 no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I, páginas 40 a 139.

13. Monitorar permanente, tanto a montante como a jusante do local, das condições ambientais, caso seja estabelecido no processo de licenciamento, ou por instrução técnica específica da SMA ou CETESB.

14. É proibido, em qualquer local da sede ou atividade, o despejo no corpo d'água de dejetos sanitários das embarcações ou das instalações da própria sede, assim como de óleos, graxas, combustíveis e outros poluentes líquidos ou sólidos, em desacordo com as normas vigentes.

15. É proibida a operação de pintura por aspersão. Obs.: A operação de pintura por aspersão, quando for imprescindível de ser realizada na sede náutica, deverá ser realizada em área seca com compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de material particulado e controle de substâncias odoríferas, utilizando a melhor tecnologia prática disponível.

16. É proibida a realização da operação de pintura das embarcações na água.

17. É proibida a realização da operação de jateamento com granalhas de aço (ou areia). Obs.: A operação de jateamento com granalhas de aço (ou areia) quando , quando for imprescindível de ser realizada na sede náutica, deverá ser realizada em área seca com compartimento próprio, provido de sistema de

ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de material particulado.

18. O óleo queimado (usado) deverá ser armazenado em tanques subterrâneos de parede dupla dotados de sensores de monitoramento intersticial ligados a sistema de monitoramento contínuo ou em tanques aéreos ou em tambores localizados em área dotada de bacia de contenção. No caso do armazenamento ocorrer em tambores, a área deverá ser coberta. Além disso, o óleo queimado deverá ser enviado para empresa de refino devidamente licenciada pelo órgão ambiental e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

19. As instalações para os serviços de reparos previstos para as embarcações, lavagem, oficina ou manutenções completas de motores, troca de óleo, deverão estar em área seca com piso impermeável e dotadas de sistema de drenagem que direcione os efluentes neles gerados para caixa de areia e caixa separadora de água e óleo com placas coalescentes para posterior destinação em rede pública coletora de esgotos ou sistema de tratamento.

20. Os sistemas separadores de água e óleo devem passar por manutenção constante que garanta a sua eficiência e os resíduos oleosos devem ser adequadamente destinados para empresa de refino devidamente licenciada pelo órgão ambiental e pela agência nacional de petróleo

21. Os trabalhos de alimentação, manutenção e reparos deverão atender as legislações aplicáveis de segurança e medicina do trabalho, ambientais e de vigilância sanitária.